



**Prefeitura de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**OF. Nº 138/2022-GABP-CB/SC**

Capivari de Baixo, 14 de abril de 2022.

**À Presidência e Membros do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
CAPIVARI DE BAIXO – SC**

**ASSUNTO: Resposta a Resolução nº 337/2022**

Prezados (as) Senhores (as),

Encaminhamos anexa manifestação da Procuradoria Jurídica em atenção a Resolução nº 337/2022.

Respeitosamente,

  
**Vicente Corrêa Costa**  
**Prefeito Municipal**

"30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA"

**Capital Termelétrica da América do Sul**



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

Capivari de Baixo/SC, 12 de abril de 2022

**Memorando n.: 083/2022**

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Assessoria Especial de Documentos

Em atenção a Resolução nº 337/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo, devidamente assinada por sua presidente Alessandra Vieira Francioni Silva, encaminhada por esta r., Assessoria Especial de Documentos pelo fato de seu artigo 2º solicitar a alteração do decreto municipal nº 1.264/2021, que “dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e avaliação para acompanhamento e avaliar as parcerias celebradas com o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através do Município de Capivari de Baixo e as organizações da sociedade civil” a fim de alterar aquela nominata, sendo esta de representação governamental e não governamental, diga-se que é possível sendo observada a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e respectivo regulamento municipal.

Segundo a alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da citada Lei, no ato de celebração da parceria a Administração Pública deve designar a comissão que será responsável pelo monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho que deverá ser executado pela OSC celebrante.

No entanto, o § 2º, do artigo 59 da mesma Lei estabelece que parcerias financiadas com recursos de fundos específicos terão suas ações monitoradas e avaliadas pelos conselhos responsáveis pela gestão desses fundos. Semelhante redação se encontra no § 2º do artigo 44 do Decreto Municipal nº 1.383/2021, que regulamenta aquela Lei Nacional.

Página 1 de 2

**Capital Termelétrica da América do Sul**

Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina [www.capivaridebaixo.sc.gov.br](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br)



**Município de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

O CMDCA é paritário (Art.14, II da Resolução nº 116/2006 do CONANDA) contando entre seus membros com representantes das OSC que desenvolvem ações no próprio município. Nesse sentido, conselheiros que representem as OSC que, porventura, sejam selecionadas por meio de chamamentos públicos e venham a celebrar parcerias para execução de ações no município, não poderão participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação dessas parcerias.

O artigo 35, § 6º da Lei nº 13.019/2014, vai mais além, ao estabelecer que será impedida de participar como membro dessa comissão pessoa que, “nos últimos cinco anos”, tenha mantido relação jurídica com a OSC responsável pela execução das ações previstas.

Por fim, diga-se que o artigo 60 da Lei em apreço, aponta que a fiscalização das parcerias deve ser realizada conjuntamente pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, além do conselho de política pública da área correspondente de atuação (no caso, o CMDCA)

É o que nos cumpre observar, tendo em vista a solicitação almejada.

Atenciosamente,

**SINARA AMELIA GONÇALVES E GARCIA**  
Procuradora Municipal